



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 005/2022

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, para prestação de serviços de comunicação visual (confecção, aplicação e instalação de banners, faixas e adesivos), a serem utilizados conforme demanda.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

**OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 41.106.192/0001-00, estabelecida na CND 5 Lote 17 Loja 04, Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP 72.120-055, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **ARTHUR HENRIQUE DE ALMEIDA VIANA**, brasileiro, CPF/MF n. 052.824.861-80 e Carteira de Identidade n. 4.224.099 - SSP/DF, residente em Brasília-DF, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993, art. 24, inciso II, e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002169-47.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de comunicação visual (confecção, aplicação e instalação de banners, faixas e adesivos), a serem utilizados conforme demanda.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1** Os serviços de comunicação visual englobam a confecção de banners, faixas e adesivos aplicados, os quais são meios práticos e eficazes para a divulgação do evento.

**2.1.1** O custo da instalação de faixas e adesivos aplicados em Brasília/DF deverá estar incluído no preço a ser apresentado pela CONTRATADA.

**2.2** Os banners e faixas são *in door* e deverão ser confeccionados em lona vinílica, 440g, com impressão de imagem digital colorida e suas dimensões serão especificadas pela CONTRATANTE.

**2.3** Os banners devem vir com tubos e ponteiros de borracha, bem como fio de nylon ou similar na parte superior.

**2.4** As faixas devem ser instaladas no local do evento com fita colante ou outro material adequado fornecido pela CONTRATADA e em estruturas ou qualquer outro tipo de suporte indicado pela CONTRATANTE.

**2.5** Os adesivos deverão ser confeccionados em vinil para vitrine com imagem digital colorida com brilho ou fosca, podendo ser aplicados em superfícies, em especial vidro. Todo material deve ser confeccionado, preferencialmente, em material com menor potencial poluidor, cabendo a CONTRATADA o recolhimento, após a utilização, das peças para reciclagem própria ou doação a empresas de reciclagem.

**2.6** O objeto deverá ser entregue de forma integral, nos termos da requisição de serviços.

**2.7** O correio eletrônico (e-mail) é instrumento hábil para formalizar as rotinas previstas neste contrato, sem prejuízo de outras práticas administrativas adotadas para solicitação dos serviços junto à CONTRATADA.

**2.8** O CONTRATANTE, formalmente, solicitará os serviços, com todas as especificações do objeto, incluindo a arte, o quantitativo, o local de instalação, a data do início do evento, além de outras informações necessárias à

adequada prestação do serviço.

**2.9** Os serviços serão solicitados e entregues conforme os seguintes prazos:

**a)** solicitação:

<b>Normal</b>	7 (sete) dias antes do evento
<b>Emergencial</b>	4 (quatro) dias antes do evento

**b)** entrega:

<b>Normal</b>	3 (três) dias antes do evento
<b>Emergencial</b>	2 (dois) dias antes do evento

**2.9.1** Os prazos de solicitação poderão ser flexibilizados, desde que devidamente justificados e com vistas ao atendimento das demandas do CONTRATANTE.

**2.9.2** A solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos neste contrato observará as condições acordadas entre contratante e contratada.

**2.10** A instalação das faixas/banners deverá ocorrer no dia útil anterior ao início previsto para o evento, em horário a combinar.

**2.11** A adesivação deverá ocorrer no dia da entrega.

**2.12** Os serviços de entrega e instalação do material solicitado deverão ser prestados em horário comercial, podendo, excepcionalmente, por justificada necessidade, serem efetuados fora do horário comercial e ainda aos sábados, domingos e feriados.

**2.13** Os serviços serão prestados em Brasília/DF, preferencialmente, na sede do Conselho da Justiça Federal, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho 3 Polo 8 – Asa Sul – CEP: 70200-003.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

**3.2** Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

**3.3** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**3.4** Caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 1(um) dia útil para realizar o recebimento definitivo.

**3.5** O recebimento definitivo será considerado concluído mediante atesto da nota fiscal.

**3.6** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o recebimento definitivo.

**3.7** A CONTRATADA deverá substituir o produto de que trata o item anterior, sem ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1(um) dia útil, contados da do recebimento da comunicação formal da CONTRANTANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.2** A fiscalização observará as diretrizes estabelecidas Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

**4.3** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

**4.4** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de referência, em especial as previstas no item 9.2.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução;
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h)** impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- i)** encaminhar à CONTRATADA as solicitações de serviço, com arquivo contendo a arte do evento, discriminando os serviços, local de instalação, data de início e outras informações da atividade educacional necessária à adequada prestação do serviço, de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato;
- j)** exigir da CONTRATADA a correção de eventuais imperfeições/impropriedades verificadas durante a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**7.2** A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

**7.3** Ficará obstada a prorrogação se o valor dela decorrente, somado ao inicialmente contratado, resultar em parcela superior limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

**8.1** O valor total contratado fica estimado em **R\$ 7.892,00 (sete mil e oitocentos e noventa e dois reais)**, conforme especificado a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Und	Qde	Média / Vr. Unt.	Média / Vr. Total
1	Banners	m <sup>2</sup>	20,00	R\$ 49,15	R\$ 983,00
2	Faixas	m <sup>2</sup>	52,00	R\$ 47,00	R\$ 2.444,00
3	Adesivos	m <sup>2</sup>	95,00	R\$ 47,00	R\$ 4.465,00
	<b>Total</b>				<b>R\$ 7.892,00</b>

**8.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**8.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: CRH - 168360, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.63, Nota de Empenho: 2022NE000293.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

**10.1** O preço a que se refere o item 8.1, poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

**10.1.1** as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

**10.1.2** Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

**10.2** Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.2.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**10.3** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente.

**11.2** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: [sce@cjf.jus.br](mailto:sce@cjf.jus.br).

**11.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens.

**11.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

**a)** 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II;

**b)** 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

**11.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

**a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

**d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**11.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**11.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**11.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**11.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**11.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**11.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**11.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**11.8** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**12.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**12.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**12.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1** O atraso injustificado na entrega, na instalação e/ou na substituição sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, calculada sobre o valor da prestação inadimplida, conforme o quadro a seguir:

Item	Multa diária (A)	Limite de dias de atraso (B)
2.9, b). Entrega normal	10% ao dia	2 dia
2.9, b) Entrega emergencial	15% ao dia	1 dia
2.10 e 2.11 – Instalação Faixa/Banner e Adesivação	15% ao dia	1 dia
3.7 – Substituições de produto diante de vícios, defeitos etc.	15% ao dia	1 dia

**13.1.1** A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir dos prazos descritos nos itens 2.9, alínea b.; 2.10 e 2.11; e 3.7 deste contrato.

**13.2** Após terceira ocorrência de mora em relação aos prazos fixados no item 13.1, será aplicada a penalidade de multa, no percentual de 20% sobre o valor da Ordem de Serviço.

**13.2.1** Após o limite fixado no item 13.2, será aplicada multa compensatória prevista na alínea b, do item 13.3.

**13.3** O atraso injustificado no cumprimento das demais cláusulas contratuais, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a título de multa de mora, limitado a 15% (quinze por cento).

**13.4** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

**13.5** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**13.6** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.4, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**13.7** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**13.8** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**13.9** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

**13.9.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

**13.10** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**13.11** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**13.12** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**14.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**16.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente contrato.

**16.2** A CONTRATADA deverá fornecer, no que for possível, para a execução da solução em análise, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade e ao Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

**16.3** Todos os itens elencados neste contrato, no tocante a constituição, certificação, acondicionamento de suas embalagens deverão estar de acordo com o 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

**16.4** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do produto elencado neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

**18.1** Integram este contrato, as cópias do Termo de Referência (Anexo I) e da proposta comercial da CONTRATADA (Anexo II - id. 0325562), das quais os signatários declaram ciência.

**18.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**19.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**19.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**19.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**19.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sce@cjf.jus.br

**19.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**19.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**19.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**ARTHUR HENRIQUE DE ALMEIDA VIANA**

Sócio Administrador da OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA

/

/

/

## **ANEXOS**

ao **CONTRATO CJF N. 005/2022** celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, para prestação de serviços de comunicação visual (confecção, aplicação e instalação de banners, faixas e adesivos), a serem utilizados conforme demanda.

## **ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA N. 0316813/CJF**

### **1 – OBJETO**

#### **1.1 - DEFINIÇÃO:**



**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, que compreende a confecção de banners, faixas e adesivos aplicados e instalação desses materiais, em eventos promovidos pelo CJF, com utilização por demanda, conforme as especificações e quantidades constantes neste TR.

## 2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

### 2.1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

**2.1.1** A Secretaria do Centro de Estudos Judiciários – SCE/CEJ/CJF, em face das competências atribuídas pela Lei n. 11.798/2008, regulamentada pela Resolução CJF n. 83/2009, é a unidade responsável, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, pelo desenvolvimento de ações voltadas para estudos, pesquisas e ensino-aprendizagem, que têm por finalidade auxiliar na formação e no aperfeiçoamento de magistrados bem como na capacitação de servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, visando à celeridade da prestação jurisdicional e à modernização da Justiça Federal.

**2.1.2** Ressalte-se que a implementação dessas ações está intrinsecamente relacionada às metas previstas no Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA, e no Programa Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal - PNC, coordenado pelo CEJ/CJF, requerendo, portanto, que o CJF esteja devidamente instrumentado para executá-las.

**2.1.3** A concretização das referidas ações realiza-se mediante a execução de congressos, jornadas, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, workshops, encontros, oficinas, cursos e outros eventos do gênero, que exigem a presença de magistrados, professores, painelistas, conferencistas, servidores, convidados e demais autoridade.

**2.1.4** As peças de comunicação visual fazem parte da logística dos trabalhos do CEJ/CJF, bem como de outras secretarias, pois auxiliam na localização/identificação dos cursos e eventos em geral (congressos, conferências, fóruns, reuniões técnicas, oficinas, etc.) propiciando aos participantes celeridade no atendimento, além de organização nos trabalhos. Desse modo, caso esses serviços sejam interrompidos, podem comprometer a divulgação das atividades da CONTRATANTE para o público interno e externo (cursos e treinamentos para magistrados e servidores; eventos internos, nacionais e internacionais; exposições, sinalização etc.).

### 2.2 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

**2.2.1** O quantitativo previsto visa atender às necessidades de serviços de comunicação visual, em apoio a congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, workshops, encontros, oficinas e cursos, bem como a adesivação dos vidros do espaço físico.

**2.2.2** Em razão da Pandemia de Covid-19 ter impossibilitado a realização de eventos presenciais, houve a necessidade de as quantidades dos serviços serem estimadas com base na contratação em período anterior à decretação dessa pandemia, com acréscimo de 30% sobre o quantitativo contratado, assegurando-se, assim, a celebração de contrato no montante aproximado as futuras demandas deste Conselho.

Item	Descrição/Especificação	Und	Qde Atual	+ 30% s/ Qde atual	Qde Total Estimada
1	Banners	m <sup>2</sup>	15	4,5	20m <sup>2</sup>
2	Faixas	m <sup>2</sup>	40	12	52m <sup>2</sup>
3	Adesivos	m <sup>2</sup>	73	22	95m <sup>2</sup>

## 3 – DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVO E PARCELAMENTO DO OBJETO

### 3.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

**3.1.1** O objeto desta contratação é a prestação dos serviços de comunicação visual, os quais somente serão prestados por demanda da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários/SCE e da Secretaria de Administração/SAD, não cabendo à futura CONTRATADA direito à contraprestação quando não houver a efetiva demanda pelos serviços, seja pela não confirmação da realização dos eventos programados ou por qualquer outro motivo.

**3.1.2** Os serviços de comunicação visual englobam a confecção de banners, faixas e adesivos aplicados, os quais são meios práticos e eficazes para a divulgação do evento. O custo da instalação de faixas e adesivos aplicados em Brasília/DF deverá estar incluído no preço a ser apresentado pela CONTRATADA.

3.1.3. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, é classificado como serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

### 3.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.2.1 Os *banners* e faixas são *in door* e deverão ser confeccionados em **lona vinílica, 440g**, com impressão de imagem digital colorida e suas dimensões serão especificadas pela CONTRATANTE.

3.2.2 Os banners devem vir com tubos e ponteiros de borracha, bem como fio de nylon ou similar na parte superior.

3.2.3 As faixas devem ser instaladas no local do evento com fita colante ou outro material adequado fornecido pela CONTRATADA e em estruturas ou qualquer outro tipo de suporte indicado pela CONTRATANTE.

3.2.4 Os adesivos deverão ser confeccionados em vinil para vitrine com imagem digital colorida com brilho ou fosca, podendo ser aplicados em superfícies, em especial vidro. Todo material deve ser confeccionado, preferencialmente, em material com menor potencial poluidor, cabendo a CONTRATADA o recolhimento, após a utilização, das peças para reciclagem própria ou doação a empresas de reciclagem.

### 3.3 - QUANTITATIVO:

Item	Descrição/Especificação	Und	Qde	Média / Vr. Unt.	Média / Vr. Total
1	Banners	m <sup>2</sup>	20,00	R\$ 60,36	R\$1.207,20
2	Faixas	m <sup>2</sup>	52,00	R\$ 64,50	R\$3.354,00
3	Adesivos	m <sup>2</sup>	95,00	R\$ 54,11	R\$5.140,45
<b>Total</b>					<b>R\$9.701,65</b>

## 4 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### 4.1 - MODALIDADE:

4.1 Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ou outra que a Administração julgar mais conveniente e oportuno em razão da natureza do objeto deste Termo de Referência.

### 4.2 - TIPO DE LICITAÇÃO:

4.2 A licitação será do tipo: menor preço.

### 4.3 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

4.3 O objeto será adjudicado em sua totalidade a uma única proponente, considerando o eventual ganho em economia de escala proveniente da execução do ajuste, em razão dos quantitativos demandados e, conseqüentemente, na redução dos preços a serem pagos.

4.3.1 A adjudicação será realizada por MENOR PREÇO GLOBAL devido os itens possuírem quantidades e valores pequenos, uma vez que a licitação por itens com valores muito baixos não desperta interesse das empresas em participar do certame e conseqüentemente diminui a concorrência ocasionando perda de economia em escala para este Conselho.

### 4.4 - DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE:

4.4.1 A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional para comprovar que a empresa proponente tenha executado ou esteja executando, serviços de características técnicas semelhantes às do objeto do presente Termo de Referência.

4.4.2 O(s) Atestado(s) ou a (s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante com a prestação de serviços, da seguinte forma:

- Item 01 - impressão e instalação de banner em lona vinílica, no mínimo 10m<sup>2</sup> ;
- Item 02 - impressão e instalação de faixas em lona vinílica, no mínimo 10m<sup>2</sup> ;
- Item 03 - impressão e instalação de adesivos, no mínimo 10m<sup>2</sup> .

4.4.3 Será aceito o somatório de atestados ou de certidões para comprovar a capacidade técnico e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços atestados.

**4.4.4** No(s) atestado(s) ou na(s) certidão(ões) devem estar explícitos: a identificação da pessoa jurídica que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão e a especificação dos serviços executados ou em execução. Poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado.

**4.4.5** Os atestados/certidões deverão ser válidos e conter a descrição pormenorizada do serviço prestado, bem como informações sobre o número do contrato vinculado, a sua vigência e a data de início dos serviços prestados.

## **5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO**

### **5.1 - FORMA DE FORNECIMENTO:**

**5.1** O objeto deverá ser entregue de forma integral, nos termos da requisição de serviços.

### **5.2 - SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.2** O correio eletrônico (e-mail) é instrumento hábil para formalizar as rotinas previstas neste TR, sem prejuízo de outras práticas administrativas adotadas para solicitação dos serviços junto à CONTRATADA.

**5.2.1** A SCE, formalmente, solicitará os serviços, com todas as especificações do objeto, incluindo a arte, o quantitativo, o local de instalação, a data do início do evento, além de outras informações necessárias à adequada prestação do serviço.

<b>Prazo</b>	<b>Solicitação</b>
Normal	7 dias antes do evento
Emergencial	4 dias antes do evento

**5.2.2** As demandas oriundas de outras áreas do CONTRATANTE deverão ser previamente informadas à SCE para fins de controle e da boa gestão contratual.

**5.2.3** Os prazos acima estabelecidos poderão ser flexibilizados, desde que devidamente justificados e com vistas ao atendimento das demandas do CJF.

**5.2.4** A solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos neste TR observará as condições acordadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### **5.3 - PRAZOS DE ENTREGA:**

**5.3** A entrega dos banners, das faixas e dos adesivos aplicados deverão obedecer aos seguintes prazos:

<b>Prazo</b>	<b>Entrega</b>
Normal	3 dias antes do evento
Emergencial	2 dias antes do evento

### **5.4 - INSTALAÇÃO:**

**5.4.1** Faixa/banner: deve ocorrer no dia útil anterior ao início previsto para o evento em horário a combinar.

**5.4.2** Adesivação: deve ocorrer no dia da entrega.

**5.4.3** Os serviços de entrega e instalação do material solicitado deverão ser prestados em horário comercial, podendo, excepcionalmente, por justificada necessidade, serem efetuados fora do horário comercial e ainda aos sábados, domingos e feriados.

### **5.5 - LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.5** Os serviços serão prestados em Brasília/DF, preferencialmente, na sede do Conselho da Justiça Federal, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho 3 Polo 8 – Asa Sul – CEP: 70200-003.

## **6 – VALOR REFERENCIAL DE MERCADO**

### **6.1 - VALOR DE REFERÊNCIA:**

**6.1.1** O valor estimado da contratação totaliza a importância de R\$ 9.701,65 (nove mil, setecentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

**6.2.2** O valor acima mencionado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão de m<sup>2</sup> (metros quadrados) confeccionados para cada produto, efetivamente demandados.

## **7 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**7.1** O valor do contrato poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

**7.2** As partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar no mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

**7.3** Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do mês anterior ao aniversário do contrato. **7.4** Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**7.6** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

## **8 – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

### **8.1 - RECEBIMENTO:**

**8.1** O recebimento e a aceitação dos materiais obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

**8.1.1** Caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 1(um) dia útil para realizar o recebimento definitivo.

**8.1.2** O recebimento definitivo será considerado concluído mediante atesto da nota fiscal.

**8.1.3** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o recebimento definitivo.

**8.1.4** A CONTRATADA deverá substituir o produto de que trata o item 8.1.3, sem ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1(um) dia útil, contados do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE.

**8.2 - PAGAMENTO:** **8.2.1** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente.

**8.2.2** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

**8.2.2.1** 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993;

**8.2.2.2** 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

**8.2.3** O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

**8.2.4** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**8.2.5** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

**8.2.5.1** Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

**8.2.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

**8.2.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**8.2.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**8.2.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**8.2.8** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**8.2.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

**8.2.10** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**8.2.11** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

**8.2.12** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

### **8.3 - NOTA FISCAL:**

**8.2.3** Na Nota Fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa. Além disso, a nota fiscal/fatura deverá especificar o nome do evento no qual o serviço foi prestado, bem como a data e local de sua realização, além da discriminação detalhada do serviço executado pela empresa contendo o quantitativo em metros quadrados por tipo de objeto (banner, faixa ou adesivo aplicado). As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

## **9- DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **9.1 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- a) Permitir/assegurar o acesso dos empregados do contratado ao local do fornecimento do material;
- b) impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- c) efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- d) encaminhar à CONTRATADA as solicitações de serviço, com arquivo contendo a arte do evento, conforme prazos elencados no item 5, discriminando os serviços, local de instalação, data de início e outras informações da atividade educacional necessária à adequada prestação do serviço, de acordo com os prazos estabelecidos neste TR;
- e) Proceder ao acompanhamento e à fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que envolvam a prestação dos serviços, propondo a adoção de medidas corretivas;
- f) Acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela CONTRATADA em desacordo com as exigências deste TR; h) Exigir da CONTRATADA a correção de eventuais imperfeições/impropriedades verificadas durante a execução dos serviços;
- i) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à correta prestação dos serviços;
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas neste TR, no Edital e no contrato.

### **9.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos CJF ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- c) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

- d)** comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- e)** arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- f)** manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF;
- h)** Prestar os serviços objeto do presente projeto básico com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades;
- i)** atender às solicitações de serviço demandadas pelo servidor responsável pela demanda SCE, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste projeto;
- j)** executar os serviços à proporção que os eventos previstos sejam confirmados, de forma parcelada, mediante solicitação de serviço por correio eletrônico, com quantidade, tamanho, modelo e data de entrega e aprovação da SCE;
- k)** substituir os produtos, sem ônus para o CJF, quando os serviços forem confeccionados contrariando as especificações exigidas, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, caso seja necessário;
- l)** apresentar, por ocasião da celebração do contrato, documento contendo o nome dos profissionais integrantes de equipe técnica, número de telefone para contato, inclusive número de celular, e-mail comercial e número do fax da empresa;
- m)** observar as disposições legais, quanto à emissão de documentos fiscais de cobrança dos serviços de intermediação;
- n)** responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas verificadas na prestação dos serviços, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata ao CONTRATANTE;
- o)** manter um preposto com telefone celular ou rádio para representar a CONTRATADA sempre que for necessário;
- p)** manter seus empregados devidamente identificados, durante a execução dos serviços, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês;
- q)** cumprir fielmente os horários estipulados para a prestação dos serviços;
- r)** substituir qualquer empregado, cuja atuação ou comportamento se mostre prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- s)** Substituir produtos que não atendam às especificações deste TR;
- t)** manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste TR, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas/encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes de eventual relação de emprego entre eles firmada;
- u)** comunicar ao servidor responsável pela demanda da SCE qualquer fato extraordinário ou anormal, em especial quanto às medidas adotadas com relação a eventuais acontecimentos imprevistos;
- v)** atender o CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, dando suporte a demandas emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;
- w)** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- x)** atender prontamente às sugestões/reclamações do servidor responsável pela demanda na SCE;
- y)** acatar as orientações do gestor/fiscal do contrato.

## **10– ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

### **10.1 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

**10.1.1** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10.2 - ATRIBUIÇÕES:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato; b
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências; c) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência etc.

## 11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** No caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega e instalação dos produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de mora incidente sobre a parcela inadimplida conforme especificado no item (A) do quadro abaixo.

Item	Multa diária (A)	Limite de dias de atraso (B)
5.3 - Entrega normal	10% ao dia	2 dias
5.3 - Entrega emergencial	15% ao dia	1 dia
5.4.1 e 5.4.2 – Instalação Faixa/Banner e Adesivação	15% ao dia	1 dia
8.1.4 – Substituições de produto diante de vícios, defeitos etc.	15% ao dia	1 dia

**11.1.1** A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir dos prazos descritos no item 5.3, 5.4.1/5.4.2 e 8.1.4 deste TR.

**11.1.2** Após terceira ocorrência de mora em relação aos prazos fixados no item 11.1, será aplicada a penalidade de multa, no percentual de 20% sobre o valor da Ordem de Serviço.

**11.1.3** Após o limite fixado no item 11.1, será aplicada multa compensatória pela inexecução parcial/total do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

**11.2** O atraso injustificado no cumprimento das demais cláusulas contratuais, sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a título de multa de mora, limitado a 15% (quinze por cento).

**11.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência: poderá ser aplicada sempre que a Administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela ocorrência e desde que não tenha havido prejuízo ao erário ou a terceiros;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.4** A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste instrumento e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos, eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**11.5** A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste TR.

**11.5.1** O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil, com observância às prerrogativas contidas no item 11.7, após o devido processo legal.

**11.6** A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de compensatória de 20% sobre o valor da prestação inadimplida.

**11.7** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

**11.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

**11.9** O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

**11.10** Aplicada a penalidade e inexistindo pagamento devidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor mediante GRU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação. Caso não recolha o valor, a cobrança será judicial.

## **12– VIGÊNCIA**

### **12.1 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**12.1** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

### **12.1 – DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO:**

**12.2** A prorrogação da vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada exercício financeiro, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

**12.3** Por ocasião da prorrogação, será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**12.4** O término da vigência deste contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força dos itens 8.1.3 e 8.1.4.

## **13 – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**13.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente Termo de Referência.

**13.2** A CONTRATADA deverá fornecer, no que for possível, para a execução da solução em análise, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade e ao Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

**13.3** Todos os itens elencados neste Termo de Referência, no tocante a constituição, certificação, acondicionamento de suas embalagens deverão estar de acordo com o 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

**13.4** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do produto elencado neste Termo de Referência.

## **14 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;



- Decreto n. 7.746, de 5 de julho de 2012 e,
- Decreto n. 8.5381, de 6 de outubro de 2015.

**DEYST DEYSTHER F. DE CARVALHO CALDAS**

Secretária do Centro de Estudos Judiciários

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA (id. 0325562)**

Autenticado eletronicamente por **ARTHUR HENRIQUE DE ALMEIDA VIANA registrado(a) civilmente como ARTHUR H DE ALMEIDA VIANA, Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 14:37, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral**, em 12/05/2022, às 15:11, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0332712** e o código CRC **644A1643**.